



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3393/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1149/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que institua o Programa Cultura para Todos - Biblioteca Itinerante, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 1149/2023 do Ilmo. Vereador Junior Paixão, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de lei que institui o Programa “Cultura para Todos – Biblioteca Itinerante”, no âmbito do Município de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor que “O objetivo deste projeto é a criação de novas oportunidades de acesso à leitura, levar o livro a todos os cantos do município, abrangendo toda a população. Dessa forma, a biblioteca itinerante favorece a literatura ao disponibilizar o acesso à informação, ao conhecimento, além de incentivar a prática da

Página: 1

leitura em comunidades muitas vezes distantes. Desse modo, surgem novos leitores e consequentemente cidadãos mais conscientes, atenuando de certa forma as disparidades sociais.”

Além disso, intenta valorizar o livro como propulsor de novos aprendizados.

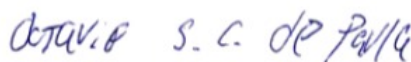
Portanto, essa iniciativa se justifica pela necessidade de levar a informação para fora do espaço físico da biblioteca, com objetivo de minimizar as lacunas existentes em determinadas comunidades, no que diz respeito ao acesso aos livros e contribuir para o bem-estar social.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de Março de 2023



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal